



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 005, DE 09 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) do CCAE/UFES.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS (PPGCFL) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 19, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normalizar o conjunto de atividades relacionadas com atividade de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º A autoavaliação do PPGCFL/UFES tem como objetivos:

I - Avaliar de maneira sistemática e periódica o funcionamento do PPGCFL/UFES e dotar de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

mecanismos de autoajustes, sempre que se mostrarem necessários.

II - Estimular a busca por padrões de excelência operacional, através da identificação de oportunidades de melhorias, dentro de um processo de busca por melhoramentos contínuos.

III - Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna da UFES definidas e implementadas pela Resolução n. 49/2016 do Conselho Universitário da UFES e acompanhadas em sua implementação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

IV - Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna e externa da UFES, definidas pela CAPES.

V - Assegurar canais de comunicação, abertos em permanência, destinado ao corpo discente e docente do PPGCFL/UFES, para receber denúncias, reclamações e sugestões.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 3º A autoavaliação do PPGCFL/UFES consiste em um conjunto de políticas, diretrizes e instrumentos, inter-relacionados e sistêmicos, com o objetivo de implementar o processo de autoavaliação do PPGCFL/UFES e permitir a busca por melhorias contínuas:

I - Políticas: definidas pela CAPES.

II - Diretrizes: conjunto de normas e recomendações elaboradas pela Comissão Própria de Avaliação da UFES, responsável pela coordenação dos processos internos desta instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do MEC.

III - Instrumentos: seminários de informação e sensibilização destinados aos diferentes públicos-alvo (coordenadores do Programa, docentes e técnico-administrativos participantes deste Programa, e, discentes), questionários (impressos ou online) e entrevistas a serem aplicados e seus resultados analisados periodicamente e, em caso de necessidade, pesquisas de campo para identificar tendências ou obter maiores informações sobre situações detectadas.

Art. 4º A autoavaliação deve ser um processo de construção coletiva e contínua, que utiliza diversos recursos metodológicos e instrumentos, objetivando retratar a complexidade e a riqueza do PPGCFL/UFES, e efetivar mudanças, a partir das fragilidades e potencialidades detectadas.

Parágrafo único: O processo de autoavaliação compreende as seguintes etapas:

I - Preparação: constituição da Comissão Interna de Avaliação – CIA do PPGCFL/UFES, elaboração do projeto de autoavaliação através de um questionário e sensibilização dos diversos atores envolvidos (gestores, docentes, técnicos-administrativos e discentes).

II - Desenvolvimento: planejamento de ações, coleta de dados e análise de resultados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

III - Consolidação do processo: elaboração de relatórios, divulgação dos resultados e acompanhamento da efetivação de mudanças.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE

Art. 5º A autoavaliação detalha a operacionalização do processo de avaliação do Programa, internamente, o qual é componente obrigatório das atividades operacionais do Programa, conforme definido pela CAPES, bem como pela Resolução n. 49/2016 do Conselho Universitário da UFES.

Art. 6º A avaliação do PPGCFL/UFES compreenderá o processo de formação acadêmica do corpo discente (avaliação dos parâmetros internos) e o produto do processo de formação (avaliação do nível e da qualidade dos conteúdos apreendidos pelos diplomados egressos do Programa), como parâmetro externo).

Parágrafo único: A avaliação terá como referência as informações fornecidas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) por meio da plataforma SUCUPIRA e seguirá as diretrizes da CAPES que dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos e dos programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento.

Art. 7º A avaliação permitirá confrontar o planejado versus o realizado e fornecerá insights importantes para identificar os aspectos a serem melhorados ou otimizados no processo de formação acadêmica em Ciências Florestais. O processo de avaliação interna será realizado anualmente, ou, a cada período letivo no caso da avaliação das disciplinas, seminário e bancas de defesa, e envolverá os seguintes aspectos:

§ 1º Avaliação dos recursos humanos do curso, sob os aspectos da qualificação, adequação ao perfil de trabalho e produção: a) corpo docente; b) corpo técnico-administrativo.

§ 2º Avaliação da proposta curricular:

I - Estrutura curricular do curso, a fim de assegurar a aderência às diretrizes da CAPES.

II - Conteúdo das disciplinas a fim de assegurar a aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa.

III - Ementas e programas das disciplinas.

IV - Referências bibliográficas adotadas nas disciplinas, editais e similares.

V - Orientação acadêmica das dissertações/teses.

VI - Avaliação contínua da proposta do programa.

§ 3º Avaliação da infraestrutura:

I - Física: salas de aula, laboratórios e biblioteca (se atendem à quantidade de alunos admitidos no curso e aos propósitos acadêmicos do programa).

II - Equipamentos: hardware (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

técnicos e acadêmicos do curso).

III - Softwares (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso).

§ 4º Implementação das Atividades do Programa:

I - Metodologia de funcionamento e frequência das reuniões pedagógicas.

II - Estruturação e metodologia de funcionamento do colegiado de Programa.

§ 5º Avaliação das interações do Programa:

I - Integração do curso com a graduação (via projetos e atividades em acadêmicas).

II - Integração do curso com atividades de extensão (via projetos e atividades em acadêmicas).

III - Integração com outras instituições públicas ou privadas, a nível municipal, estadual, federal e internacional, via projetos de pesquisa e acordos de cooperação técnica).

IV - Integração com a sociedade civil, através de projetos de pesquisa ou extensão.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A Comissão Interna de Avaliação do PPGCFL/UFES (CIA-PPGCF) será constituída por 5 (cinco) membros, com total autonomia sobre a matéria, sendo assim, composta:

I - 03 (três) docentes permanentes do PPGCFL/UFES.

II - 01 (um) representante discente do PPGCFL/UFES.

III - 01 (um) membro corregedor (docente externo ao PPGCFL/UFES).

§ 1º Todos os membros serão indicados pelo Colegiado do PPGCFL/UFES, pelo período de mandato de 2 (dois) anos, correspondente ao período da coordenação de curso.

§ 2º Esta Comissão terá o direito de uma renovação por igual período.

§ 3º Esta Comissão irá eleger um coordenador.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º As ações de autoavaliação julgadas pertinentes, incluem:

I - Avaliar a participação dos discentes em programas acadêmicos: internacionalização, avaliação institucional e atividades de intercâmbio estudantil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

II - Aprimorar os meios de comunicação, interna e externa, relativos ao processo de autoavaliação no âmbito do curso.

III - Implementar ações efetivas e contínuas de promoção de qualificação acadêmica de docentes e discentes.

IV - Estabelecer, e manter, ao longo do tempo, a coerência entre as bibliotecas, laboratórios, equipamentos e as práticas pedagógicas dos docentes.

V - Consolidar a cultura de avaliação pedagógica e institucional.

VI - Consolidar a CIA-PPGCFL conforme sua legitimidade e propiciar maior reconhecimento no âmbito do Programa.

VII - Fortalecer a relação entre autoavaliação e planejamento estratégico.

VIII - Estimular a participação dos docentes e discentes nas regras de avaliação da pós-graduação pela CAPES.

XIX - Avaliar os mecanismos de acompanhamento dos egressos.

Art. 10 Um calendário de ações de autoavaliação deverá ser elaborado antes do início do ano letivo pela CIA-PPGCFL detalhando:

I - Escolha das ações que serão implementadas nos dois períodos letivos seguintes: Seminários de informação e sensibilização e Questionários estruturados.

II - Identificação dos responsáveis pela execução, supervisão e informação às partes interessadas das ações a serem implementadas, bem como dos públicos-alvo.

III - Definição das datas de realização das ações de autoavaliação.

Art. 11 As autoavaliações serão apresentadas nas datas definidas no calendário proposto, operacionalizadas pelos docentes e técnicos-administrativos do Programa, com a participação e supervisão da CIA-PPGCFL/UFES.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12 Durante o período letivo, os dados relativos às ações de autoavaliação realizadas naquele período serão coletados (ao final do período letivo), verificados e validados, categorizados e consolidados.

Art. 13 Os dados consolidados serão objeto de tabulação da Secretaria do Curso e subsequente pelos membros da CIA-PPGCFL/UFES para produção de relatório integrado relativo ao período ou ano letivo analisado.

Art. 14 A análise dos dados tabulados e dos gráficos procurar-se-á identificar:

I - Médias, medianas, modas, normais, desvios padrão das distribuições de dados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

II - Identificação de tendências ou de afastamentos da média, quando comparados com dados obtidos para o Programa em períodos anteriores.

III - Identificação e quantificação dos impactos proporcionados pelas medidas corretivas adotadas no(s) período(s) ou ano(s) anterior(es).

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 15 Compete à CIA-PPGCFL/UFES:

I - Articular-se com o Colegiado do Programa para comunicar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação.

II - Elaborar o calendário de todas as ações de autoavaliação e submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa, conforme as normas estabelecidas neste regulamento.

III - Sensibilizar o corpo docente e discente para a importância do processo de autoavaliação do Programa, de maneira sistemática e contínua.

IV - Elaborar, atualizar e aplicar junto ao corpo docente e discente do curso os questionários de avaliação interna, segundo o calendário de ações aprovado.

V - Tirar dúvidas do corpo docente e discente, quanto ao preenchimento dos questionários de autoavaliação do Programa.

VI - Coletar os dados e analisar resultados das ações de avaliação do Programa.

VII - Gerar relatórios críticos, divulgar resultados junto ao Colegiado do Programa e acompanhar a efetivação de mudanças.

VIII - Convocar, sempre que necessário, reuniões com o Colegiado do Programa, para discutir questões relativas à implementação de ações de melhoramentos no Programa.

XIX - Arquivar, na Coordenação do Programa, os documentos referentes às ações da Comissão.

XX - Elaborar e emitir a cada final do ano letivo, os resultados das avaliações realizadas.

XXI - Encaminhar à Coordenação do Programa, ao final de cada ano letivo, os resultados das avaliações das disciplinas e professores.

XXII - Reunir-se ordinariamente uma vez por período letivo, ou extraordinariamente, quando necessário.

XXIII - Participar, quando convidados, das reuniões e seminários de avaliação institucional (interna e externa) da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFES.

XXIV - Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente Regulamento.

Art. 16 Compete à Coordenação do PPGCFL/UFES:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

- I - Encaminhar ao colegiado do PPGCFL/UFESPPGCFL as portarias de participação dos membros da CIA-PPGCFL/UFES.
- II - Informar sobre o calendário das ações de avaliação elaborado pela CIA-PPGCFL/UFES.
- III - Divulgar os dados gerais do relatório e discutir no âmbito do Colegiado do Programa os resultados das ações de autoavaliação, analisando as medidas corretivas propostas, bem como as modalidades de implementação das ações corretivas.
- IV - Requisitar a colaboração proativa dos professores do Programa para a implementação das ações corretivas que se fizerem necessárias.
- V - Acompanhar, juntamente com a CIA-PPGCFL, o processo de implementação das ações corretivas decididas, bem como dos resultados alcançados.
- VI - Fazer cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 17 Compete aos docentes, colaboradores e técnicos-administrativos do PPGCFL/UFES:

- I - Participar das reuniões programadas pela CIA-PPGCFL/UFES e pela Coordenação de Programa, para discutir os problemas encontrados e a implementação de ações visando a melhoria do funcionamento operacional do PPGCFL/UFES.
- II - Participar de maneira proativa das ações visando a melhoria do funcionamento do PPGCFL/UFES.
- III - Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 18 Compete aos discentes do PPGCFL/UFES:

- I - Comparecer, no dia e hora determinados, para realizar o processo de avaliação do PPGCFL/UFES.
- II - Tirar todas as dúvidas e responder de maneira proativa aos questionários de avaliação ao final de cada semestre letivo.
- III - Procurar se inteirar dos resultados das ações de autoavaliação e das modificações propostas objetivando o processo de melhoria operacional contínua do Programa.
- IV - Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 19 Compete ao Coordenador da CIA-PPGCFL/UFES:

- I - Proporcionar um canal de comunicação permanente, junto aos discentes, técnicos-administrativos e docentes do PPGCFL/UFES, para queixas, recursos, sugestões e denúncias.
- II - Participar das reuniões da CIA-PPGCFL/UFES assegurando que o processo de autoavaliação, em sua globalidade, seja pautado pela impessoalidade e o respeito às normas e diretrizes de autoavaliação vigentes.
- III - Assegurar a adequada e tempestiva implementação das atividades de autoavaliação do curso.
- IV - Fazer cumprir o que está previsto nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

Art. 21 Revoga-se a Resolução nº 01/2020 do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

HENRIQUE MACHADO DIAS

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais
CCAЕ/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HENRIQUE MACHADO DIAS - SIAPE 1819616
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais - PPGCF/CCA
Em 09/05/2022 às 15:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/468043?tipoArquivo=O>